



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2022

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **ALGAR TELECOM S/A**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, Jardim Esplanada, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com endereço em Uberlândia-MG, Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, CEP: 38.400-668, neste ato representada por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, portador do RG nº 9.043.997, inscrito no CPF nº 047.399.926-98 e **MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 16.291.850 SSP MG, inscrito no CPF nº 097.674.026-59, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de linhas não residenciais analógicas, contemplando ligações fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e Longa Distância Nacional - LDN, e serviço de fornecimento de link de internet banda larga, IP dinâmico, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo de Compra nº 2/2022 e agora deste instrumento:

- a) Pregão Presencial nº 1/2022.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- c) Ata de julgamento da licitação.

2.2. O prazo para **início** da execução dos serviços será de imediato e a **entrega** deverá ser em até 05 (cinco) dias corridos, ambos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada.

2.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, caso a Contratada apresente justificativa do fato superveniente no prazo de até 48h após o recebimento da AF, a qual será analisada pela Contratante para posterior deferimento ou não.

2.4. É de total responsabilidade da Contratada as despesas com carga, transporte e descarga necessárias à entrega do objeto.

2.5. A fiscalização do(s) produto(s)/serviços na entrega será exercida exclusivamente por servidor responsável nomeado pela Contratante. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concede à execução do objeto contratado.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.825,44 (dez mil oitocentos e vinte cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

4.2. **LOTE 1** refere-se ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, que compreende a assinatura mensal de 2 (duas) linhas analógicas, a saber: (34) 3427-2101 e 3427-3030, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado abaixo:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensalidade	Valor Global Anual
1	Assinatura de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de linhas não residenciais analógicas. *Ref. a 2 (duas) linhas.	Mensalidade	24	72,26	R\$ 1.734,24

4.3. O **LOTE 2** refere-se às ligações fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e Longa Distância Nacional – LDN, compreendendo a estimativa mensal de minutos por linha, totalizando o valor global anual das 2 (duas) linhas, conforme segue:

LOTE 2						
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Mensal Estimada de Minutos	Valor Minuto	Valor Mensal Estimado por Linha	Valor Estimado Anual (2 Linhas)
2	Ligações locais de fixo para fixo (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	Minutos	Até 200 por linha	R\$ 0,2101	R\$ 42,02	R\$ 1.008,48
3	Ligações de Longa Distância Nacional de fixo para fixo (STFC - LDN FIXO-FIXO)	Minutos	Até 300 por linha	R\$ 0,3517	R\$ 105,51	R\$ 2.532,24
4	Ligações locais de fixo para móvel (STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL)	Minutos	Até 50 por linha	R\$ 0,7858	R\$ 39,29	R\$ 942,96
5	Ligações de Longa Distância Nacional de fixo para móvel (STFC - LDN FIXO-MÓVEL)	Minutos	Até 50 por linha	R\$ 0,7858	R\$ 39,29	R\$ 942,96
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$ 5.426,64

4.4. O **LOTE 3** refere-se ao serviço de fornecimento de link de internet banda larga, IP dinâmico, conforme segue:

LOTE 3					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
6	Banda Larga 600MBPS (Meio físico: Fibra óptica, assimétrico, largura de Banda mínima: Download 600 Mbps e Upload 300 Mbps, Garantia de banda e disponibilidade: mínimo de 95%, sem franquia, sem custo adicional de Instalação do Serviço, Suporte telefônico: 24X7, atendimento presencial: Em até 24 horas, fornecimento de equipamento: Cessão ou Comodato).	Mês	12	R\$ 171,86	R\$ 2.062,32
7	Banda Larga 300MBPS (Meio físico: Fibra óptica, assimétrico, largura de Banda mínima: Download 300 Mbps e Upload 150Mbps, Garantia de banda e disponibilidade: mínimo de 95%, sem franquia, sem custo adicional de Instalação do Serviço, Suporte telefônico: 24X7, atendimento presencial: Em até 24 horas, fornecimento de equipamento: Cessão ou Comodato).	Mês	12	R\$ 133,52	R\$ 1.602,24
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ 3.664,56



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.5. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por depósito bancário e/ou transferência, devendo a CONTRATADA apresentar aferição do tipo de chamada e respectiva duração, de acordo com a proposta apresentada e normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação regulares.

4.6. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Ficha 13, Código 01.01.01.031.0001.2.001. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Prestar os serviços conforme proposta contratada, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.2. Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus funcionários.

6.1.3. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.

6.1.4. Manter durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5. Assumir as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos funcionários alocados para a execução do objeto, vez que os mesmos não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.1.6. Dar ciência à Contratante, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

6.1.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e produtos em geral.

6.1.9. O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

6.1.10. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.

6.1.11. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.

6.1.12. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento da Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

6.1.14. A CONTRATADA deverá prestar garantia contra eventuais defeitos de fabricação verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega.

6.1.15. A qualidade dos produtos/serviços, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.1.16.A CONTRATADA terá, no máximo, 02 (dois) dias corridos para atender aos chamados para troca dos produtos/serviços, e ou de imediato caso seja necessário para atender as demandas da contratante.

6.1.17.Caso o problema não seja solucionado no período máximo estipulado, o fornecedor deverá substituir os produtos/serviços, de imediato, depois de notificado, até que o mesmo atenda o exigido no edital.

6.1.18.É obrigação da contratada estar ciente de todas as exigências e obrigações previstas no edital e seus anexos.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Fiscalizar a execução do Contrato.

6.2.2. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido no Contrato.

6.2.3. Permitir o acesso do responsável designado pela Contratada para a execução dos serviços, desde que previamente identificado e portando crachás da empresa.

6.2.4. Fornecer à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços.

6.2.5. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços.

6.2.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.1.1 Advertência/Notificação, que será aplicada sempre por escrito através de e-mail;

7.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

7.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou do Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

7.2.2. Recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

7.2.3. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total.

7.2.4. Entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

7.2.5. Por atraso na entrega dos produtos/serviços, multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da AF, sendo aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega;

7.3. Valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

8.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

8.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente Contrato poderá ser suspensa.

8.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

8.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

8.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 14 de fevereiro de 2022.

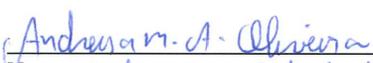

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Hueliton Rodrigues da Silva
CONTRATANTE


ALGAR TELECOM S/A
CONTRATADA
Assinado de forma
digital por JEANKARLO
RODRIGUES DA
CUNHA:04739992698
Jeankarlo Rodrigues da Cunha

Marcos Roberto Lopes de Oliveira

MARCOS ROBERTO
LOPES DE
OLIVEIRA:09767402
659
Assinado de forma
digital por MARCOS
ROBERTO LOPES DE
OLIVEIRA:09767402659

TESTEMUNHAS:


Nome: Anderson marcel do Andrade Oliveira
RG: 1615.299.535 PC/MG


Nome: Edsonia Antonia Luiz
RG: MG - F. 961.446 PC/MG